



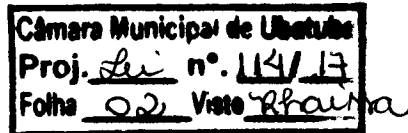
Câmara Municipal de Ubatuba  
Proj. Lei n.º 114/17  
Folha 01 Visto *Rhanna*

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**UBATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETOS DE LEI Nº114/17**

**Mensagem nº 57/2017 do Executivo**

“Autoriza o Município de Ubatuba a participar do Consócio Internacional Turístico Circuito Litoral Norte – CIT, e retifica a assinatura do Prefeito Municipal no Protocolo de intenções, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005”.



MENSAGEM Nº 57/2017

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 8 de dezembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor  
**SILVIO CARLOS DE OLIVEIRA BRANDÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba; e  
Nobres Vereadores,

Encaminhamos a V. Exas. a fim de que seja examinado e deliberado por essa Ilustre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Ubatuba a participar do Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte - CIT, e ratifica a assinatura do Prefeito Municipal no Protocolo de Intenções, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.”

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

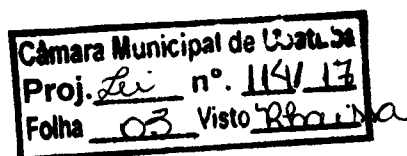


Office of the  
Attorney General  
State of New York  
Albany, N.Y.



MENSAGEM Nº 57/2017

Fls.: 2/3.



**PROJETO DE LEI N.º 114/17**

**Autoriza o Município de Ubatuba a participar do Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte - CIT, e ratifica a assinatura do Prefeito Municipal no Protocolo de Intenções, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Prefeito Municipal a assinar o Protocolo de Intenções, que foi originado dos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 2º** O Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte - CIT é constituído sob a forma de Associação Pública de Direito Público Interno, de natureza autárquica e integrante da Administração Pública Indireta do conjunto dos municípios consorciados.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a proceder as alterações necessárias das peças orçamentárias, a fim de suportar a participação no Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte - CIT.

**Art. 4º** A regulamentação estrutural referente ao organograma, plano de cargos e composição do Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte - CIT, serão realizadas mediante Decreto Municipal.

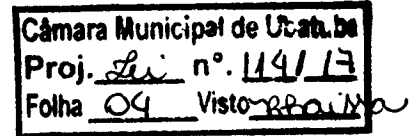
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 8 de dezembro de 2017.**

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 57/2017  
Fls.: 3/3.



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Presidente, e  
Nobres Vereadores,

**Considerando** a necessidade de unificação de forças das quatro cidades do Litoral Norte Paulista para o fortalecimento e fomento ao turismo de qualidade nos Municípios;

**Considerando** que o Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT, tem respaldo legal na Lei Federal nº 11.107/2005, bem como no Protocolo de Intenções formalizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme procedimento administrativo nº SA/11.217/2017, seguindo os princípios norteadores da Administração Pública;

**Considerando** que constitui objeto do Consórcio Intermunicipal de Turismo Circuito Litoral Norte – CIT propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo regional do Litoral Norte Paulista, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável e cultural nos Municípios que o integram, assegurando de forma direta ações cooperadas;

Dessa forma, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, com base na Lei Orgânica do Município, como autoriza o Regimento Interno da Câmara Municipal, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

  
**LUIZ BISCHOF**  
Secretário Municipal de Turismo